



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0066503-19.2019.8.06.0123
Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral
Jurisdição: Comarca de Sobral
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Assunto principal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107) / Incapacidade Laborativa Parcial (6108)
Valor da causa: 15.100,00
Medida de urgência: Não

Partes

AUTOR

REU

- GENILSON SILVA DA COSTA (AUTOR)
- MARCUS SIDON DE SOUSA (ADVOGADO)
- SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)
- JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrado(a) civilmente como RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Outros interessados

- PEDRO WISLEY SAMPAIO HARDY registrado(a) civilmente como PEDRO WISLEY SAMPAIO HARDY (PERITO)

Assuntos

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) / Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107) / Incapacidade Laborativa Parcial (6108)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição (Outras)	Petição (Outras)	104,34

Documento(s) juntado(s) por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 10/09/2025 09:21



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

Processo: 0066503-19.2019.8.06.0123

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENILSON SILVA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sobral, 08/09/2025.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

